

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO EXAMINADORA DA 20ª SELEÇÃO DE ESTUDANTES PARA ESTÁGIO NA ÁREA DE DIREITO – GOIÂNIA – JUSTIÇA FEDERAL DE GOIÁS.

Eu, **JOSEMAYK FREITAS DE SOUSA**, portador do RG 5590315 SSP/GO e CPF 758.854.502-00, candidato número 509, acadêmico da Faculdade IUESO – Instituto Unificado de Ensino Superior Objetivo, venho, por meio deste, interpor

RECURSO

em face do resultado preliminar da questão discursiva referente ao presente certame.

A questão em voga, aborda o tema Condições da Ação, a saber, Legitimidade de Parte e Interesse Processual de acordo com a legislação vigente. Ao formular o texto, o examinador buscava do candidato, no máximo em 30 linhas, a abordagem dos tópicos: conceito, momento da arguição, efeitos da decisão que reconhece a ausência e outros aspectos que fossem considerados relevantes.

O total da pontuação atribuída à redação seria de 5,0 pontos. Conforme análise elaborada pelo corretor, a mim foi atribuída nota de 2,73, equivalendo um percentual de 54%, percentual este totalmente irrazoável e desproporcional ao que foi exposto em peça redacional.

Na discursiva, foi utilizado um esquema de redação dissertativo com abordagem cronológica de todos os tópicos solicitados pelo examinador, respeitando às normas cultas padrões estabelecidas pela língua portuguesa.

Em redação, inicialmente na introdução, foi argumentado que o tema proposto estava fundamentado na lei vigente (Lei 13.105/2015), ou seja, no Novo Código de Processo Civil e, como conceito, foi informado que a Legitimidade de Parte e o Interesse Processual são elementares da ação e se inobservados, configura pressuposto de nulidade.

No aspecto “momento da arguição”, foi argumentado que caso as condições da ação não fossem observadas pelo magistrado, tal incompetência do autor da ação, poderia ser alegada, no tópico preliminar na peça de contestação, conforme dispõe o art. 64, caput do NCPC e, além do mais, foi argumentado de que os fatos e o direito nem seriam analisados.

Em relação aos “efeitos da decisão que reconhece a ausência”, foi exposto que se não houvesse o condicionamento aos requisitos impostos, o juiz nem analisaria o mérito em face da inexistência de tais requisitos, proferindo, assim, sentença sem resolução do mérito.

Para o tópico “outros aspectos relevantes”, entre outras palavras, foi exposto que se a legitimidade e o interesse processual estivessem ausentes e inobservados, tal ato prejudicaria o andamento processual e seria uma verdadeira violação aos princípios do devido processo legal e da segurança jurídica.

Ante o exposto, com base nas argumentações levantadas e na peça produzida, requer o reexame da redação, bem como a majoração da pontuação atribuída à prova discursiva, e, conseqüentemente a reclassificação, uma vez que os tópicos requeridos pela banca examinadora e outros de relevância, como os princípios, foram exaustivamente abordados.

Nestes termos, pede deferimento.

Goiânia-GO, 06 de outubro de 2016.



JOSEMAYK FREITAS DE SOUSA
Candidato nº 509



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL EM GOIÁS
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
20ª SELEÇÃO DE ESTUDANTES PARA ESTÁGIO NA ÁREA DE DIREITO – JUSTIÇA FEDERAL
– GOIANIA - GO

DECISÃO

Trata-se de recurso tempestivamente interposto pelo acadêmico de Direito **Josemayk Freitas de Sousa**, candidato ao programa de estágio desta Seção Judiciária (20ª Seleção de Estudantes de Direito), objetivando a majoração da nota que lhe foi atribuída na prova subjetiva.

Alega o recorrente que a resposta dada à questão subjetiva atendeu a todos os itens exigidos, inclusive com relação às normas ortográficas.

O recurso não merece provimento.

O candidato não apresentou qualquer conceito para legitimidade de parte e interesse processual conforme exigido. Quanto ao momento de arguição de sua ausência, o candidato restringiu-se a mencionar a contestação, deixando de observar que pode ser feita a qualquer momento.

No que diz respeito aos efeitos da decisão, o candidato fez alusão ao julgamento sem resolução do mérito, mas não mencionou a formação da coisa julgada formal.

Foram observados erros conceituais na prova discursiva do candidato em questão. Em dois momentos o candidato se refere ao juiz como parte legítima (linhas 10 e 16). Além disso, o candidato relaciona inadequadamente a legitimidade de parte e o interesse processual ao princípio da segurança jurídica.

O candidato incorreu, ainda, no uso inadequado da língua portuguesa. Na linha 04, observa-se que o verbo “configurar” não foi conjugado corretamente. Na linha 06, o candidato utiliza vírgula para separar o sujeito do verbo.

Assinatura manuscrita em tinta preta, aparentemente de um juiz ou servidor público, localizada no canto inferior direito da página.

Também foi verificada incoerência na segunda frase do primeiro parágrafo, que se mostra de difícil compreensão.

Nesse contexto, a nota atribuída ao candidato se revela adequada diante dos elementos exigidos.

Em face do exposto, **a Comissão Examinadora Nega Provimento ao recurso do candidato.**

Às providências, inclusive no que concerne à regular divulgação desta decisão.

Goiânia-GO, 07 de outubro de 2016.



Eduardo Pereira da Silva
Juiz Federal



Luciana Laurenti Gheller
Juíza Federal

CARLOS ROBERTO ALVES DOS SANTOS

Juiz Federal Diretor do Foro
Presidente da Comissão Examinadora